



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se à Meta 3.a. a seguinte redação:

“Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio, garantindo a eliminação gradual, ao longo do período de vigência, do percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico nas avaliações nacionais de alfabetização. ” (NR)
------------	---

Justificativa

A alteração aprimora o alcance da Meta 3.a. ao incorporar um indicador qualitativo de aprendizagem, e não apenas de universalização da alfabetização formal. Estudos do INEP e do MEC indicam que parcela expressiva das crianças do 2º ano do ensino fundamental ainda se encontra abaixo do nível básico de proficiência, o que compromete a consolidação da leitura e escrita e afeta o desempenho posterior em Línguas, Matemática e Ciências.

Ao estabelecer o compromisso de eliminar, de forma gradual e monitorada, esse percentual em até dez anos, o PNE reforça a centralidade da aprendizagem efetiva como parâmetro de sucesso das políticas educacionais,

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 325
Brasília -DF - Fones: 61-3215-5325 – 61-3215-51325





alinhandando-se às evidências internacionais e às metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado ISMAEL
PSD/SC**

Apresentação: 28/10/2025 09:13:13.743 - PL261424
ESB 1099/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



**Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 325
Brasília -DF - Fones: 61-3215-5325 – 61-3215-51325**

